



ASSUNTO: Questionamento da COOPAFAPS

Pilar do Sul, 23 de Agosto de 2019.

Após o questionamento apresentado, o Setor responsável pela merenda escolar, analisou e pediu orientações ao FNDE através do telefone 061 20225565, onde concluímos que:

- foram realizados três orçamentos onde sabiam das exigências de entrega ponto a ponto, por isso não cabe acrescer valores aos produtos, mesmo porque em nenhum artigo da resolução nº 4 de 02/04/2015, aparecem quais são esses valores. Dizendo neste artigo em seu § 1º " *priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto*"

- O pedido da Cooperativa de os preços serem baseados em uma media anual não foi encontrado respaldo legal nas resoluções nº 26 de 17 de Junho de 2013 e nº 4 de 02 de Abril de 2015.

- O item banana orgânica, está determinado no edital, portanto o preço cotado é de Banana orgânica. Entendendo que na resolução nº 4 de 02/04/2015, em seu § 4º, o valor de 30% deva ser acrescido somente se o produto na chamada fosse convencional e o produtor apresentar produto orgânico, podendo a Entidade Executora, neste caso a Prefeitura, acrescer o valor em até 30%.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
DANIELA COPPE DE BATISTA
RG: 29.027.395-X
Coordenador Municipal de Educação